

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO Pauta de Julgamento do dia 02/09/2021 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 065/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído,em sessão de julgamento a ser realizada via aplicativo zoom, tornando público, através deste Edital.

No dia 2 de Setembro de 2021 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 083/2021 - EM RECURSO AUDITOR RELATOR: ZILTON VARGAS

JOGO: NACÃO x BARRA

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 DIEGO PEREIRA MELO 08/06/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO PEREIRA MELO (367.316), atleta n°. 14, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS: À EQUIPE DE ARBITRAGEM: "SAFADO, LADRÃO, VAI SE FUDER". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, 258 II e 243-F, todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos para condenar o Denunciado em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais com base nos artigos 258-B e 243-F do CBJD, com 15 (quinze) dias o prazo para o pagamento.

2 WAGNER DA SILVA VICENTE 24/07/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WAGNER DA SILVA VICENTE (401.926), atleta n°. 21, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS À ARBITRAGEM: "SEU VAGABUNDO, OLHA O QUE TU FEZ COM O JOGO, SAFADO, VAI SE FUDER" (SIC). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258-B, 258 II e 243-F, todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos para condenar o Denunciado em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais com base nos artigos 258-B e 243-F do CBJD, com 15 (quinze) dias o prazo para o pagamento.

3 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA ALGUNS INTEGRANTES DA COMISSÃO TÉCNICA, ATLETAS SUBSTITUTOS, ATLETAS SUBSTITUÍDOS, MEMBROS E DIRIGENTES DA EQUIPE DO NAÇÃO INVADIRAM O CAMPO DE JOGO PARA PROTESTAR CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. POR MOTIVO DE SEGURANÇA NÃO APRESENTEI O CARTÃO VERMELHO NO MOMENTO DA INVASÃO E DA RECLAMAÇÃO, PORÉM EXPULSEI O ATLETA DA EQUIPE DO NAÇÃO, DE NÚMERO 21 WAGNER DA SILVA VICENTE POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS: "SEU VAGABUNDO, OLHA O QUE TU FEZ COM O JOGO, SAFADO, VAI SE FUDER". O ATLETA 14 DIEGO PEREIRA MELO, DA MESMA EQUIPE TAMBÉM FOI EXPULSO POR FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS: "SAFADO, LADRÃO, VAI SE FUDER". O SR. GILIARDE JOSÉ SANTOS, IDENTIFICADO COMO ROUPEIRO DA EQUIPE DO NAÇÃO E QUE TAMBÉM INVADIU O CAMPO DE JOGO, E DE FORMA EXALTADA APONTANDO O DEDO PARA OS INTEGRANTES DA ARBITRAGEM PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS PARA ARBITRAGEM: " SEU SAFADO, VAGABUNDO, VAI SE FUDER, TU NÃO VAIS APITAR MAIS NENHUM JOGO, VAI TOMAR NO TEU CÚ SEU SAFADO, SEUS MERDA, VOCÊS SÃO LIXO". O POLICIAMENTO TEVE QUE ADENTRAR EM CAMPO PARA FAZER A SEGURANCA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. QUE EM VIRTUDE DOS ÂNIMOS EXALTADOS NOS ORIENTOU A SAIR DE CAMPO RAPIDAMENTE E COM SUA ESCOLTA."(SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213 inciso II, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecerr a denúncia, e com mesma votação absolver o Denunciado da denúncia do Artigo 213, Inciso II, do CBJD.

5 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AS TAXAS DE ARBITRAGEM NÃO FORAM PAGAS.SEGUE OS VALORES: ÁRBITRO - TAXA: R\$ 710,00 / DIÁRIA: R\$ 150,00 /PASSAGEM: R\$ 575,00 ASSISTENTE 1 - TAXA: R\$385,00 / DIÁRIA: R\$150,00 ASSISTENTE 2 - TAXA: R\$ 385,00 / DIÁRIA: R\$ 150,00 QUARTO ÁRBITRO - TAXA: R\$ 260,00 / DIÁRIA: R\$ 100,00 ANALISTA DE ARBITRAGEM - TAXA: R\$260,00 / DIÁRIA R\$ 150,00 DELEGADO DA PARTIDA - TAXA: R\$ 360,00 / DIÁRIA R\$ 100,00 / PASSAGEM: R\$246,00". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por maioria de votos absolver o Denunciado da denúncia do Artigo 191 do CBJD.

6 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 7 MINUTOS DE ATRASO NO PRIMEIRO TEMPO, DEVIDO A FALTA DE POLICIAMENTO NO ESTÁDIO." (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, julgá-la procedente para condenar o Denunciado em multa pecuniária de R\$ 700,00 (setecentos) reais, sendo R\$ 100,00 (cem) reais por minuto com base no Artigo 206 do CBJD.

2 - PROCESSO 093/2021 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA
JOGO: CARLOS RENAUX x TUBARÃO - .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

5 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, E.P.D filiada à F.C.F., por, em virtude de todos os fatos relatados:a) DEIXAR DE TOMAR PROVIDÊNCIAS CAPAZES DE PREVENIR E REPRIMIR DESORDENS EM SUA PRAÇA DE DESPORTO, PERMITINDO A INVASÃO DO CAMPO OU LOCAL DA DISPUTA DO EVENTO DESPORTIVO, INCLUSIVE POR PARTE DE PESSOAS POR SI CREDENCIADOS E NÃO JURISDICIONADOS (Rogério Luiz WIPPEL, documento credenciamento para a partida no campocomo convidado n°31 e Bruno Natan de Souza, convidado n°36 da relação apresentada) COM TUMULTO DE ELEVADA GRAVIDADE (invasão de vestiário, com arrombamento de porta, ameaças e agressões físicas aos árbitros, danos materiais aos veículos automotores do árbitro da partida e do supervisor da partida sr. Robson Varela);b) DEIXAR DE PAGAR AS TAXAS DE ARBITRAGEM, todas especificadas no relatório (Árbitro, R\$863,40; Assistentes R\$398,40, cada; Quarto árbitro, R\$218,40 e Delegado R\$360,00.)Responde, em CONCURSO MATERIAL, ao previsto nos ARTIGOS 213 E 191, DO CBJD, c/c ART. 53 E 113 DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES FCF 2021.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do Clube o Sr. Altair Heck RG 1928728 SSP/SC, presidente do clube. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria de votos, vencido o Relato dr. Marcelo Haviaras, condenar o CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX no artigo 213 do CBJD, a perda de 1 (um) mando de campo e multa pecuniária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento e absolver no artigo 191 do CBJD.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente Assistente TJD